

PROJETO DE LEI N.º , DE 2013
(Do Sr. Marcos Rogério)

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, para incluir como conteúdo obrigatório do currículo do ensino médio noções básicas Direito Constitucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art . 36.....

.....

V. será conteúdo obrigatório do currículo noções básicas de Direito Constitucional.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27 da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determina que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, entre outras diretrizes, “*a difusão de valores*

fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.

Por sua vez, o art. 35 da mesma lei estabelece que são finalidades do ensino médio, etapa final da educação básica:

“I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina”.

Assim, um dos grandes desafios da escola de ensino médio é, a partir de um currículo adequado, calcado nos *valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática*, oferecer condições para que tais finalidades se cumpram. Nessa tarefa, estamos certos de que oferecer o conhecimento das noções básicas do Direito Constitucional é aliado imprescindível.

Estamos certos de que todo cidadão brasileiro que passa pela escola de ensino médio precisa conhecer a Constituição Federal, ter ciência de seus direitos fundamentais, sociais e trabalhistas, assim como de seus deveres de cidadão. Deve ter, ainda, oportunidade sistemática de refletir sobre as conquistas sociais que o texto constitucional traduz, bem como sobre a atuação do Estado no sentido torná-las efetivas. Só assim, nosso estudante terá condições reais para melhor compreender seu papel na sociedade e atuar como agente das mudanças necessárias para promover seu progresso pessoal e o desenvolvimento coletivo.

Cabe à educação cumprir o papel que a Constituição lhe outorga de preparar a pessoa para o exercício da cidadania. Acreditando que nossa proposta contribui sobremaneira nesse sentido, contamos com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

Deputado Marcos Rogério